

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, designado pela Portaria nº 97/2020, ora em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, mediante manifestação do Departamento Jurídico anexa, vem **SOLICITAR** da empresa **CW SOLAR PÁTIO TRNSPORTE E GUINCHO LTDA - EPP**, com fulcro no item 16.4do edital da Concorrência nº 009/2020, que tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada para administração de pátio incluindo as respectivas remoções dos veículos dentro dos municípios participantes do Convênio nº 41/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP – Processo 3654272/2019, sendo o Município de Cajati – SP*”, que apresente no prazo máximo de 10 (dez) dias, o rol das empresas que seus sócios fazem parte, devendo apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Contratos Sociais, dentre outros documentos que entenderem necessários para análise das razões de recurso e contrarrazões pelo Departamento Jurídico.

Sendo o que temos para o momento,.

Cajati, SP, 26 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**JAILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitações

Ao Representante legal Senhor

**Cláudio Soares.**

Representante legal da empresa **CW SOLAR PÁTIO TRNSPORTE E GUINCHO LTDA - EPP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
Departamento Jurídico

**MANIFESTAÇÃO**

**Processo nº 64652/2020**

**Concorrência nº 009/2020**

**Ao Pregoeiro**

**Sr. Jailton Pereira dos Santos**

Prezado,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante NEUZA A DA SILVEIRA - ME em face da decisão que julgou habilitada a licitante CW SOLAR PATIO TRANSPORTE E GUINCHO LTDA- EPP com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do recurso apresentado pela licitante FABIANA DA GUIA PIRES em face da decisão que a inabilitou.

Nas razões de recurso acostada a fls. 466/481 a Recorrente afirma que a licitante CW SOLAR PATIO TRANSPORTE E GUINCHO não poderia ser habilitada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 vez que seus sócios Melina Carvalho Soares e Wagner Damo são sócios em outras empresas, situações incompatíveis com o elencado no artigo 3º e incisos.

A Recorrente chega a indicar a relação das empresas que os sócios Melina e Wagner são participantes.

Nas contrarrazões de recursos a empresa CW SOLAR PATIO TRANSPORTE E GUINCHO LTDA- EPP não esclareceu os fatos (fls. 550/556), razão pela qual a análise do Recurso nos moldes atuais encontra-se prejudicada.

Sendo assim, devolvo o expediente para que a Comissão de Licitações notifique a licitante CW SOLAR PATIO TRANSPORTE E GUINCHO LTDA – EPP a informar o rol de empresas que seus sócios fazem parte, devendo apresentar o balanço

*Shoes*



000565

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
Departamento Jurídico

patrimonial, demonstrações contábeis, contratos sociais, dentre outros documentos que entenderem necessários, para que evitemos nulidades no presente certame, e ainda, para que o recurso possa ser analisado por este Departamento.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, tornem os autos para prosseguimento.

Cordialmente,

Cajati, 25 de janeiro de 2021.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**

Procuradora Municipal

OAB/SP 375.404